

DECRETO Nº 1.577, DE 20 DE MARÇO DE 2020.



"DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO BARRA DO SUL EM RAZÃO DE SURTO DE DOENÇA RESPIRATÓRIA - 1.5.1.1.0 - CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O Prefeito Municipal de Balneário Barra do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso III do art.190 da **Lei Orgânica** do Município, e;

Considerando o disposto no artigo 217 da **Lei Orgânica** Municipal, o artigo 153 da Constituição do Estado e o artigo 196 da Constituição Federal, "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus - CONVID-19, pelo seu alto grau de transmissibilidade;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus - CONVID-19;

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que regulamenta e dispõe sobre a operacionalização do disposto na lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença, DECRETA:

Art. 1º Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Balneário Barra do Sul, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus - SARS-CoV-2 - Código Cobrade 1.5.1.1.0.

Art. 2º Em virtude da declarada Situação Emergência em Saúde Pública decorrente do Coronavírus, deverão ser aplicáveis no Município todas as medidas de enfrentamento previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019".

Art. 3º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 fevereiro de 2020.

Art. 4º A Comissão de Acompanhamento, Controle, Prevenção e Tratamento do Coronavírus - COVID-19, no Município de Balneário Barra do Sul/SC, criada pelo Decreto nº 1.572, de 17 de março de 2020, será responsável pelo monitoramento e realização das ações necessárias ao combate da epidemia, devendo todos os demais órgãos municipais trabalhar de forma integrada e prestar auxílio prioritário às solicitações que forem realizadas pelo referido Comitê.

Parágrafo único. Caberá a Comissão de Acompanhamento, Controle, Prevenção e Tratamento do Coronavírus - COVID-19, no Município de Balneário Barra do Sul/SC, auxiliar as secretarias e órgãos da administração direta e indireta do município a aplicar as medidas de enfrentamento previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, através de portarias e instruções normativas, visando agilizar suas ações.

Art. 5º A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

Art. 6º As concessionárias prestadoras de serviço público deverão tomar todas as medidas possíveis de higienização e prevenção de acordo com que comunicado pelo a Comissão de Acompanhamento, Controle, Prevenção e Tratamento do Coronavírus - COVID-19, no Município de Balneário Barra do Sul/SC.

Art. 7º Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, nos termos da Constituição Federal, nos incisos XI e XXV do art. 5º, autoriza-se as autoridades administrativas, diretamente responsáveis pelas ações de enfrentamento ao COVID-19, em caso de risco iminente, a:

I - adotar medidas para a realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, vacinação e outras ações profiláticas e tratamentos médicos específicos, incluindo isolamento e quarentena;

II - penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para realizar o atendimento de saúde necessário;

III - requisitar bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

IV - realizar exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver.

Art. 8º A Secretaria de Saúde e Saneamento deverá:

I - garantir estoque estratégico de medicamentos e equipamentos, para atendimento

sintomático dos pacientes;

II - disponibilizar medicamentos, indicados e orientar sobre organização do fluxo de serviço farmacêutico;

III - rever e estabelecer logística de controle, distribuição e remanejamento;

IV - orientar sobre a utilização dos equipamentos de proteção individual, necessários aos atendimentos de casos suspeitos e demais medidas de precaução;

V - verificar, junto à rede de atenção, a adequação e cumprimento de medidas de biossegurança, indicadas para o atendimento de casos suspeitos e confirmados;

VI - informar as medidas a serem adotadas, pelos profissionais de diversas áreas e a população em geral;

VII - elaborar, com a Secretaria de Comunicação, materiais informativos e educativos sobre o Novo Coronavírus - COVID-19, e repassá-los aos profissionais de saúde e à população;

VIII - garantir e monitorar estoques estratégicos de insumos laboratoriais, para diagnóstico da infecção humana pelo Novo Coronavírus - COVID-19;

IX - garantir e monitorar estoque estratégico de medicamento, para o atendimento de casos suspeitos, e confirmados para o Novo Coronavírus - COVID-19;

X - apresentar a situação epidemiológica, nas reuniões da Comissão de Acompanhamento, Controle, Prevenção e Tratamento do Novo Coronavírus - COVID-19.

Art. 9º Ficam recepcionados no presente Decreto as normas constantes nos Decretos nº 1.572/2020, 1.573/2020, 1.574/2020, 1.575/2020 e 1.576 e demais atos administrativos já adotados como medidas de enfrentamento ao COVID-19.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Balneário Barra do Sul, 20 de março de 2020.

ADEMAR HENRIQUE BORGES

Prefeito Municipal

[Download do documento](#)